

A comunicação jurídica e a democratização da informação por meio do *Visual law*

Rosilene Paiva Marinho de Sousa^I

^I Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, Brasília, DF, Brasil;
rosilenesousa@ibict.br; <https://orcid.org/0000-0002-4699-8692>

Natalia Nakano^{II}

^{II} Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, Brasília, DF, Brasil;
natalianakano@ibict.br; <https://orcid.org/0000-0002-3217-2515>

Nuielle Cristine de Medeiros da Silva^{III}

^{III} Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, Brasília, DF, Brasil;
nuiellesilva@ibict.br; <https://orcid.org/0000-0002-7607-7069>

Ingrid Torres Schiessl^{VI}

^{VI} Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, Brasília, DF, Brasil;
ingridschiessl@ibict.br; <https://orcid.org/0000-0001-5815-2574>

Diego José Macêdo^V

^V Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, Brasília, DF, Brasil;
diegomacado@ibict.br; <https://orcid.org/0000-0002-5696-0639>

Milton Shintaku^{VI}

^{VI} Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, Brasília, DF, Brasil;
shintaku@ibict.br; <https://orcid.org/0000-0002-6476-4953>

Resumo: A evolução do processo de comunicação ao longo dos séculos remete a necessidade de o homem de viver em sociedade. A linguagem jurídica apresenta-se complexa em face da aplicação técnico-jurídica, uso de jargões e expressões em latim. Nesse contexto, esta pesquisa objetiva apresentar o *Visual law* e analisar seus impactos nos processos de comunicação jurídica no Brasil. Para isso, discorre-se sobre a comunicação jurídica, seus elementos e democratização da informação e *Visual law*. A metodologia adota revisão integrativa da literatura, pesquisa qualitativa, exploratória e documental. Conclui-se que o *Visual law* no contexto da comunicação jurídica pode ser utilizado como instrumento que confere clareza e objetividade na comunicação jurídica para toda a sociedade, contribuindo para a democratização da informação. São importantes os estudos na área da Ciência da Informação que envolvam os processos de comunicação da informação para além da comunicação jurídica.

Palavras-chave: comunicação jurídica; *visual law*; fluxo de informações; democratização da informação

1 Introdução

A evolução do processo de comunicação ao longo dos séculos remete a necessidade de o homem de viver em sociedade, tendo como primeiras formas de comunicação símbolos e desenhos para registro e transmissão de informações.

A linguagem, compreendida enquanto sistemas de signos utilizados para comunicar, implica na necessidade de tornar relevante o seu domínio para convivência em sociedade. A linguagem jurídica, em face de sua origem e evolução é dotada de complexidade, formada com o uso de jargões, termos em latim e uso da técnica-jurídica que influenciam no seu domínio e na sua compreensão.

No âmbito do Direito, a necessidade de informação surge entre os envolvidos na relação jurídica, significativamente as partes – autor, réu e terceiros interessados – que podem apresentar diversas barreiras, tais como: terminológicas, interpessoais e legais, que contribuem para que haja um retardamento, descontentamento ou a não obtenção da informação adequada pelos interessados. Nesse contexto, torna-se necessário discutir os processos de comunicação jurídica e as políticas públicas que permitam uma aproximação do mundo do direito aos seus usuários.

Desse modo, a hipótese deste estudo é que a utilização do *Visual law* no processo de comunicação jurídica pode auxiliar na democratização da informação e, assim, aproximar o direito dos seus usuários. Portanto, o objetivo deste estudo é apresentar o *Visual law* e analisar seus impactos nos processos de comunicação jurídica no Brasil.

Para tanto, é necessário discorrer sobre a comunicação jurídica, seus elementos e o contexto de aplicação para democratização da informação. Além disso, importa examinar o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, um dos elementos de operacionalização do *Visual law*. O Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, política pública do judiciário lançado pelo Conselho Nacional de Justiça, propõe o desenvolvimento de ações para adoção de linguagem simples, direta e compreensível a todas as pessoas, tanto no que se refere à produção das decisões judiciais como na comunicação com a sociedade; apresentar o *Visual law* no contexto da comunicação jurídica, apresentando-o como instrumento que objetiva trazer clareza e objetividade a comunicação para o usuário, visando atender suas necessidades informacionais.

Trata-se de Revisão Bibliográfica Integrativa, qualitativa, exploratória e documental. De acordo Marinho, Cavalcante e Pinto (2019) “O propósito inicial deste método de pesquisa é obter o entendimento de um determinado fenômeno, baseando-se em estudos bibliográficos, teóricos e epistemológicos”. Por outro lado, a pesquisa qualitativa “[...] preocupa-se em analisar e interpretar aspectos mais profundos, descrevendo a complexidade do comportamento humano” (Marconi; Lakatos, 2022, p. 298). Segundo Gil (2022, p. 42), a pesquisa exploratória visa “[...] proporcionar maior familiaridade com o problema”. O referido autor, esclarece que “Seu planejamento tende a ser bastante flexível, pois interessa considerar os mais variados aspectos relativos ao fato ou fenômeno estudado”. A pesquisa documental, segundo Severino (2017, p. 131), “[...] tem como fonte documentos em sentido amplo” contendo documentos legais que não passaram por tratamento analítico considerando-se matéria-prima que permite ao pesquisador desenvolver sua investigação e análise.

Utilizou-se de uma abordagem tripartite, porém não sequencial, cujas etapas ocorreram simultaneamente. Primeiramente, pesquisa bibliográfica nas áreas do Direito e da Ciência da Informação sobre o tema Linguagem Simples. O objetivo foi levantar subsídios para o arcabouço teórico da pesquisa.

Com relação à pesquisa documental, os documentos buscados e analisados compreenderam uma variedade de tipologias relevantes, que incluíram, mas não se limitaram ao manual do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, diversos decretos, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, a Recomendação 144/2023 dos tribunais, a Constituição Federal de 1988, e a Lei 13.460/2017 dos Usuários do Serviço Público. Adicionalmente, examinamos a Portaria 351/2023, que estabelece o Selo Linguagem Simples do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Além das análises bibliográfica e documental, realizou-se uma pesquisa exploratória em websites, focando especificamente no site do CNJ e em outros sites dedicados à promoção e discussão sobre a linguagem simples. Este esforço objetivou captar as práticas e as implementações atuais da linguagem simples dentro do contexto judiciário.

Este estudo se justifica por discutir e evidenciar assunto relevante à sociedade, à Ciência da Informação enquanto ciência que se preocupa com o uso da informação, e aos operadores do direito, ao tratar da democratização da informação no contexto da comunicação.

2 A comunicação jurídica e a democratização da informação

Ao tratar da comunicação jurídica se faz relevante compreender a necessidade de conhecimento especializado e objetividade na utilização das palavras, visto que o vocabulário jurídico constitui instrumento dos operadores de direito para o exercício de sua profissão. Mais que isso, constitui o exercício diário da interpretação normativa em face da técnica adotada na construção do discurso normativo, além da utilização de jargões jurídicos, uso de linguagem técnica e rebuscada em que a colocação equivocada pode alterar sentido e expressão legal. Tratar da comunicação jurídica envolve uma complexidade de possibilidades, que conforme explica Mollica (2020) inclui:

[...] desde um parecer do advogado para o cliente, passando pelas petições endereçadas aos órgãos estatais, as sentenças judiciais, os atos administrativos, os livros e artigos jurídicos publicados nos periódicos especializados e até o trabalho da imprensa quando divulga notícias sobre temas do Direito.

Além disso, deve-se observar o imperativo da utilização dos elementos constitutivos da comunicação, quais sejam, emissor, receptor, signo, conteúdo, contexto, canal, ruído e feedback, que estão presentes no processo de comunicação jurídica.

Segundo exposto em Pereira (2009), o emissor seria o indivíduo ou grupos de quem parte a mensagem (criação, produção, emissão); o receptor, como destinatário da mensagem, isto é, quem a recebe e a interpreta (indivíduos ou grupos); mensagem, todo e qualquer instrumento de comunicação que pode ser definida como ordenação de signos que após materializados teria como objetivo a transmissão da informação; o signo, seria os elementos de uma mensagem (palavras, gestos, imagens); já o conteúdo, a própria informação; o código, considerado a linguagem em que a mensagem pode ser expressa; o contexto, influencia o sentido da mensagem por considerar lugar, época e circunstância para realização da comunicação; o canal, considera-se o meio físico de condução dos sinais do emissor ao receptor; o ruído, constitui interferência de natureza diversa (visual, semântica) no canal de comunicação; e, o feedback, quando ocorre inversão de papéis entre emissor e receptor no retorno na comunicação.

Segundo França e Simões (2016, p. 22), a comunicação, enquanto processo comunicativo, pode ser compreendida como “[...] processo de produção e circulação de sentido

entre duas ou mais pessoas, atividade de troca simbólica através da produção de material discursivo em certo contexto”.

No contexto jurídico, segundo Sousa *et al.* (2024, p. 59), a comunicação jurídica pode ser compreendida como “[...] fenômeno interpessoal externalizado mediante ao modelo de comunicação procedimental, que tem por objeto atos da conduta humana moldados em suas particularidades em face de cada ramo do direito e amparados pela norma jurídica (regras e princípios)”. Segundo os referidos autores, esse conceito considera como elementos:

Pode-se dizer que se trata de fenômeno interpessoal por exigir que na comunicação ocorra sempre a interação humana, podendo esta ocorrer de várias formas (direta, indireta, entre grupos ou individualmente, em massa, dentre outros), e interlocutores (humanos). O termo externalizado é utilizado porque requer o movimento dialógico da comunicação, que exige sentido e significação dos signos, os quais se convertem em informação a partir de sua interpretação pelo receptor. O modelo de comunicação procedimental representa a utilização de métodos de visualização sistematizados para organizar e controlar o fluxo informacional considerando os atos da conduta humana regulados por lei. Os atos da conduta humana representam as ações humanas e pressupõem as relações existentes, somente possíveis na sociedade. Essas relações podem ser moldadas em suas particularidades em face de cada ramo do direito, uma vez que a convivência em sociedade se tornaria inconcebível sem sua regulação. Portanto, torna-se imprescindível que esses atos da conduta humana recebam o amparo das normas jurídicas (regras e princípios). Conforme Kelsen, essas normas atuam ora como determinações fáticas e juridicamente possíveis a serem satisfeitas, ora como mandamentos de otimização, levando em consideração a possibilidade de satisfação em graus variados (Sousa *et al.*, 2024, p. 59).

A comunicação jurídica se mostra como um campo necessário para a compreensão dos mecanismos de troca de informações no âmbito das instituições públicas, buscando exercer modelos de governança transparentes, eficientes e centrados no interesse da coletividade. Segundo Sousa *et al.* (2024, p. 53), “O domínio dos processos de comunicação jurídica visa atender o objetivo de simplificar processos e desburocratizar o acesso à informação aos seus usuários, cuja finalidade se centra na satisfação do interesse ou finalidade pública”. Nesse sentido, o processo de comunicação jurídica e o controle do fluxo de informações conduz ao estabelecimento de uma linguagem clara, objetiva, passível de acesso ao cidadão, transparência, qualidade e celeridade no judiciário.

O foco da comunicação jurídica está centrado nos mecanismos pelos quais as informações jurídicas fluem dentro das instituições, mapeando no contexto dos elementos do processo de comunicação, emissores, receptores, canais e mensagens. Através do controle do fluxo de informações, serve de instrumento para garantias fundamentais previstas constitucionalmente, como acesso à informação, direito de livre manifestação do pensamento,

de liberdade de expressão, evidenciando-se a promoção de políticas públicas, o exercício da democracia, a promoção da dignidade humana e o combate a desinformação, e, portanto, o fortalecimento das liberdades democráticas.

Para entender democratização da informação, é necessário remeter ao conceito de democracia. No caso deste estudo, trazemos o conceito de Norberto Bobbio, para quem democracia demanda algumas condições. Primeiramente, muitos cidadãos devem participar direta ou indiretamente do processo de escolha ou tomada de decisão, o procedimento deve trazer as regras, e é preciso que os cidadãos chamados ao processo sejam capazes de escolher entre as alternativas disponíveis.

Assim, nas palavras de Bobbio (1986, p. 20):

[...] para uma definição mínima de democracia, como é a que aceito, não bastam nem a atribuição a um elevado número de cidadãos do direito de participar direta ou indiretamente da tomada de decisões coletivas, nem a existência de regras de procedimento como a da maioria (ou, no limite, da unanimidade). É indispensável uma terceira condição: é preciso que aqueles que são chamados a decidir ou a eleger os que deverão decidir sejam colocados diante de alternativas reais e postos em condição de poder escolher entre uma e outra.

Dessa maneira, pode-se entender democratização da informação como um processo pelo qual o maior número de pessoas possível pode acessar e compreender a informação, no caso deste estudo, a informação jurídica, para que possa escolher ou tomar decisões informadas. No caso das regras mencionadas por Bobbio, utilizamos a legislação vigente sobre o tema *Visual law* para comprovar nossa hipótese.

3 Compreendendo o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples

O Conselho Nacional de Justiça no intuito de contribuir com o entendimento de uma linguagem mais clara no âmbito do judiciário, instituiu o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, durante o 17º Encontro Nacional do Poder Judiciários, ocorrido em Salvador, na Bahia, em dezembro de 2023. O referido Pacto visa adotar “ações, iniciativas e projetos” a serem observados e desenvolvidos pelo judiciário brasileiro “em todos os segmentos da Justiça e em todos os graus de jurisdição”, estabelece como objetivo “[...] adotar linguagem simples, direta e compreensível a todas as pessoas na produção das decisões judiciais e na comunicação geral com a sociedade” (CNJ, 2023a, p. 2). Nesse contexto também inclui na perspectiva da linguagem simples, a acessibilidade, de modo que “[...] os tribunais devem aprimorar formas

de inclusão, com uso de Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de audiodescrição ou outras ferramentas similares, sempre que possível” (CNJ, 2023a, p. 2).

A justificativa dessa política pública do judiciário está na defesa da não perpetuação da linguagem técnica e pronunciamentos como obstáculos à “compreensão das decisões pela sociedade”, visando alinhar boa técnica, clareza e brevidade na comunicação, indispensáveis para garantia de acesso à justiça.

O Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples (CNJ, 2023a, p. 4), elenca um rol de compromissos a serem assumidos pelos Tribunais que aderirem ao Pacto, envolvendo:

- a) eliminar termos excessivamente formais e dispensáveis à compreensão do conteúdo a ser transmitido;
- b) adotar linguagem direta e concisa nos documentos, comunicados públicos, despachos, decisões, sentenças, votos e acórdãos;
- c) explicar, sempre que possível, o impacto da decisão ou do julgamento na vida de cada pessoa e da sociedade brasileira;
- d) utilizar versão resumida dos votos nas sessões de julgamento, sem prejuízo da juntada de versão ampliada nos processos judiciais;
- e) fomentar pronunciamentos objetivos e breves nos eventos organizados pelo Poder Judiciário;
- f) reformular protocolos de eventos, dispensando, sempre que possível, formalidades excessivas;
- g) utilizar linguagem acessível à pessoa com deficiência (Libras, audiodescrição e outras) e respeitosa à dignidade de toda a sociedade.

A construção do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples tem como fundamento jurídico a Instrumentos jurídicos a nível internacional e nacional, considerando a proteção dos Direitos Humanos dos quais o Brasil tornou-se signatário, a saber, a Declaração Universal dos Direitos Humanos; o Pacto de São José da Costa Rica; a Convenção sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial promulgada pelo Decreto n. 65.810, de 1969; a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, promulgada pelo Decreto n. 10.932, de 2022; regras sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade; os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, em particular o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) (CNJ, 2023a, p. 5).

No âmbito Interno, a Constituição Federal de 1988, considerando direitos e garantias fundamentais como acesso à justiça, à informação e à razoável duração do processo (Brasil, 2016); além das Recomendação n. 144, de 2023, que “Recomenda aos Tribunais que implementem o uso da linguagem simples nas comunicações e atos que editem” (CNJ, 2023c), estando esta, fundamentada na Lei n. 13.460, de 2017 (Brasil, 2017b), que trata do direito dos usuários de serviço público; e a Resolução n. 376, de 2021, que “Dispõe sobre o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Poder Judiciário nacional” (CNJ, 2021). Além disso, a Portaria n. 351, de 04 de dezembro de 2023, “Institui no Conselho Nacional de Justiça o Selo Linguagem Simples”, “[...] com a finalidade de reconhecer, dar publicidade, estimular e disseminar em todos os segmentos da Justiça e em todos os graus de jurisdição o uso de linguagem simples” (CNJ, 2023b). O Guia de Linguagem Simples TJRS (Rio Grande do Sul, 2021, p. 7), apresenta-se algumas características da linguagem simples, conforme Figura 1:

Figura 1 - Linguagem simples

LINGUAGEM SIMPLES	
O que não é	O que é
Escrever de forma simplória e/ou simplista. Ou seja, escrever, sem reflexão.	Escrever pensando no leitor. Ou seja, escrever com empatia em relação ao leitor.
Escrever de modo coloquial, com emprego de gírias e internetês (linguagem utilizada em redes sociais, com emprego de palavras abreviadas e estruturas sem preocupação com as normas gramaticais).	Escrever com palavras e estruturas simples, mas com respeito às normas da língua e adequação ao contexto em que se escreve.
Retirar informações complexas, apesar de importantes, para tornar o texto mais simples.	Escrever a mensagem com o conteúdo necessário – simples ou complexo – de forma transparente e organizada.
Escrever o mesmo texto para públicos diferentes.	Escrever o texto com linguagem compatível com o público-alvo.
Nivelar por baixo.	Ampliar o acesso à informação. Nossa sociedade é muito desigual, e o acesso à informação é direito de todos.

Fonte: Rio Grande do Sul (2021).

Para concretização da utilização da linguagem simples pelos tribunais cinco eixos principais, devem ser observados, quais sejam: simplificar a linguagem de documentos, de modo que o significado de expressões técnicas possam ser explicadas por meio de manuais e

guias orientativos; a brevidade e a objetividade nas comunicações, envolvem redução de formalidades, resumo de votos nas sessões de julgamentos e brevidade nos pronunciamentos; educação, conscientização e capacitação, do corpo técnico e o uso de ferramentas tecnológicas, no uso de plataformas intuitivas e informações claras além de recursos de áudio, vídeos explicativos e traduções para facilitar a compreensão dos documentos e das informações do Poder Judiciário, podendo incluir nesse contexto, o uso do *Visual law*; e, articulação interinstitucional e social, envolvendo sociedade civil, das instituições governamentais ou não, e da academia, para promover a linguagem simples em documentos (CNJ, 2023a, p. 8). A nível estadual, o Quadro 1, indica os Tribunais que aderiram ao Plano Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples.

Quadro 1 - Adesão dos Tribunais Estaduais

TRIBUNAIS ESTADUAIS - ADESÃO ao Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples
Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins

Fonte: CNJ (2023a).

Percebe-se que o Conselho Nacional de Justiça prima por uma comunicação jurídica mais transparente, clara e objetiva para se fazer chegar a toda sociedade o acesso à justiça de forma mais eficiente. Nesse contexto, o *Visual law* torna-se um instrumento que pode agregar nesse processo.

4 O *Visual law* no contexto da comunicação jurídica

Inicialmente, torna-se importante destacar que o *Visual law*, por vezes denominado de Design de Informação, volta-se à aplicação do design no processo de organização da informação. A concepção de design está relacionada à concepção de um produto, que envolve, para além de suas funcionalidades, o viés estético (Nybo; Maia; Cunha, 2020, p. 3).

O *Visual law* é considerado uma vertente do *Legal Design*, este oriundo dos estudos de Margaret Hangan, em sua obra *Law by Design*, indicando, “[...] a viabilidade de implementação de técnicas de design ao direito”. O escopo seria “[...] recolocar o indivíduo na centralidade das rotinas e dos processos levados a efeito da seara jurídica”. (Faleiros Júnior; Calaza, 2021, xiii).

A percepção da necessidade de tornar o acesso à informação mais claro para os usuários nasce da busca por um sistema mais equitativo e inclusivo. Para alcançar esse objetivo, torna-se fundamental considerar a diversidade social, avaliar as políticas públicas existentes e tornar a linguagem jurídica mais clara, transparente e acessível.

Segundo Ribeiro (2021), “Ao se utilizar de imagens e ícones, o legal designer facilita a compreensão e memorização de informações, e dá mais credibilidade e persuasão para os seus argumentos”. Nesse contexto, segundo o referido autor, constituem diretrizes fundamentais do *Visual law*:

Adequação de linguagem: a linguagem do documento deve ser adequada ao grau de entendimento do usuário. Argumentação visual: a linguagem textual deve ser complementada com informação visual que auxilie a compreensão do usuário. Equilíbrio da composição: a disposição dos elementos em uma página deve ser esteticamente agradável, deve-se evitar excessos para não gerar poluição visual na composição (Ribeiro, 2021).

O *Visual law* adota em sua linguagem escrita o *plain language* (linguagem simplificada), como forma de aproximar a comunicação da informação de cunho jurídico a

seus usuários, de forma clara e compreensível na utilização de documentos. O objetivo não seria reduzir conteúdo, mas tornar a leitura compreensível. Conforme exposto em Conti (2016, p. 20), a linguagem clara corresponde à “[...] expressão simples e direta da informação, a partir de uma ‘tradução’ da linguagem técnica com vistas aos cidadãos comuns (leigos), para que possam ter um primeiro entendimento do significado do objeto de sua pesquisa.”. No nosso país registra-se algumas normas que fazem referência ao *plain language*, conforme apresentado no Quadro 2:

Quadro 2 - Indicação da utilização de linguagem simplificada no âmbito do *Visual law* na legislação brasileira

Resolução 347, da Resolução n. 347, de 13 de outubro de 2020.	Artigo 32	Art. 32. Sempre que possível deverão ser utilizados recursos de <i>Visual law</i> que tornem a linguagem mais claros, usuais e acessíveis, de todos os documentos, dados estatísticos em ambiente digital, análise de dados e dos fluxos de trabalho (CNJ, 2020).
	Inciso XXV do anexo	XXV – <i>Visual law</i> – subárea do Legal Design que utiliza elementos visuais tais como imagens, infográficos e fluxogramas, para tornar o Direito mais claro e compreensível (CNJ, 2020).
Lei de acesso à informação	Artigo 5º	Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (Brasil, 2011).
Instrução Normativa n. 55, de 02 de junho de 2021	Artigo 9º	[...] Nos atos submetidos a registro poderão ser usados elementos gráficos, como imagens, fluxogramas e animações, dentre outros (técnicas de <i>Visual law</i>), bem como timbres e marcas d'água (Brasil, 2021).
Decreto n. 9,094, de 17 de julho de 2017	Art. 1º, inciso VII	VII - utilização de linguagem clara, que evite o uso de siglas, jargões e estrangeirismos (Brasil, 2017a).
Lei Geral de proteção de Dados	Artigo 9º	Art. 6º. As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios: [...] VI. VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os

		respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial; Art. 14. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente. [...] § 6º As informações sobre o tratamento de dados referidas neste artigo deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança. Art. 20 [...] § 1º O controlador deverá fornecer, sempre que solicitadas, informações claras e adequadas a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados para a decisão automatizada, observados os segredos comercial e industrial. Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (<u>Lei de Acesso à Informação</u>), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que: I - sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos [...] (Brasil, 2018).
--	--	--

Fonte: Elaborado pelos autores.

Outrossim, percebe-se que o *Visual law* pode ser considerado um instrumento cuja função pode trazer clareza e objetividade a comunicação para toda a sociedade. Segundo Coelho e Holtz (2020, p. 2), “*Visual law*, que é uma grande tendência para aprimorar a comunicação entre o universo do direito e os demais setores da sociedade e demonstra que nem sempre inovação está ligada diretamente com a tecnologia [...]”. Os referidos autores evidenciam que, “[...] uma das maiores tendências dessas transformações dos serviços jurídicos é a mudança na forma de comunicação e na sua efetividade para cada usuário ou destinatário” (Coelho; Holtz, 2020, p. 2).

O Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia tem desenvolvido pesquisas que versam sobre a gestão da informação no contexto da comunicação da informação jurídica nos órgãos públicos. Como iniciativas, pode-se exemplificar a proposta de *Visual law* em política de Privacidade para Biblioteca Digital do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), conforme apresentados nas Figura 2 e 3:

Figura 2 - Política de Privacidade para Biblioteca Digital do TJDFR em formato sem adaptação do *Visual Law*

- Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos ou entes privados.
- Mecanismo de compartilhamento de dados – recurso tecnológico que permite a integração e a comunicação entre aplicações e serviços do receptor de dados e dos órgãos gestores de dados, tais como serviços web, cópia de dados, lago de dados compartilhado e plataformas de interoperabilidade.
- Informação – dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.
- Metadado: informação que descreve características de determinado dado, explicando-o em certo contexto de uso.
- Formato aberto: Formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização.

Princípios Adotados e Direitos do Usuário/Titular de Dados Pessoais

3 O responsável pela BD/TJDFR visa cumprir os princípios adotados e os respectivos direitos do usuário/titular, considerando a Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados:

3.1 Em relação aos princípios de proteção aos dados pessoais adotados, o responsável pela BD/TJDFR busca cumprir as normas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, descritas em seu artigo 6º, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados (art. 5º).

3.2 Quanto aos direitos do usuário/titular, constituem em relação aos seus dados pessoais, mediante requisição, conforme previsão do art. 18 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

3.2.1 Direito de confirmação e acesso: é o direito do usuário de obter do site a confirmação de que os dados pessoais que lhe digam respeito são ou não objeto de tratamento e, se for esse o caso, o direito de acessá-los.

3.2.2 Direito de retificação: é o direito do usuário de obter do site, sem demora injustificada, a retificação dos dados pessoais inexatos que lhe digam respeito.

3.2.3 Direito à eliminação dos dados: é o direito do usuário de ter seus dados apagados do site.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Figura 3 - Visual Law em política de Privacidade para Biblioteca Digital do TJDF



Fonte: Elaborado pelos autores.

Com base no exposto em Thomson Reuters (2023), constituem benefícios do *Visual law*, a melhoria na comunicação jurídica, em que, permite ao operador do direito à comunicação de informações legais de maneira mais clara e acessível aos usuários; facilita a tomada de decisões informadas, considerando representações visuais através de gráficos, diagramas que simplificam conceitos legais; agilidade na resolução de casos, ao evitar atrasos em face da clareza na comunicação; aumento da eficiência interna, em que a gestão da informação de cunho jurídico permite estratégias no fluxo de processos e procedimentos legais; redução da complexidade jurídica, permitindo aos usuários uma melhor compreensão; atende requisitos legais por transparência, permitindo uma visão mais clara e transparente, principalmente no setor público; alcança os usuários de forma mais ampla, principalmente no âmbito do judiciário, atendendo as exigência do poder público; e, modernização e inovação, no processo de comunicar informação jurídica.

5 Considerações finais

Com base no que foi discutido, conclui-se que o *Visual law*, o uso da linguagem simples através das normativas e o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem simples tem como ponto de convergência simplificar e tornar mais clara e compreensível a comunicação da informação jurídica. Verificou-se que várias ações têm sido realizadas buscando a democratização da informação no contexto jurídico, inclusive, com iniciativas do próprio Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Importante destacar também, que o CNJ inclui também a atenção para acessibilidade, visando aperfeiçoar formas de inclusão, sempre que possível, utilizando Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de audiodescrição ou outras ferramentas similares.

Vale ressaltar que, embora a revisão de literatura seja escassa sobre o tema no Brasil, o *Visual law* pode ser empregado em diversas áreas para além dos tribunais. Estudos e aplicações do *Visual law* fortaleceria a gestão jurídica no setor público e em pesquisas jurídicas nas escolas de direito.

Destacamos a importância do *Visual law* no contexto da comunicação jurídica e das iniciativas importantes para disseminar a informação jurídica visando a democratização da informação para usuários de serviços públicos, em particular, serviços jurídicos de forma geral.

Referências

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.

BRASIL. Decreto n. 9.094, de 17 de julho de 2017. Regulamenta dispositivos da Lei n. 13.460, de 26 de junho de 2017, dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos [...]. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 154, n. 136, p. 1, 18 jul. 2017.

BRASIL. Instrução Normativa n. 55, de 2 de junho de 2021. Altera a Instrução Normativa DREI n. 81, de 10 de junho de 2020, e revoga dispositivo da Instrução Normativa n. 82, de 19 de fevereiro de 2021. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 159, n. 107, p. 64, 10 jun. 2021.

BRASIL. Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, [...]. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 148, n. 221-A, p. 1, 18 nov. 2011.

BRASIL. Lei n. 13.460, de 26 de junho de 2017. Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 156, n. 121, p. 4, 27 jun. 2017b.

BRASIL. Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 155, n. 157, p. 1, 15 ago. 2018.

COELHO, Alexandre Zavaglia; HOLTZ, Ana Paula Ulandowski. **Legal design - visual law**: comunicação entre o universo do Direito e os demais setores da sociedade. São Paulo: Thomson Reuters, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples**. Brasília: CNJ, 2023a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/11/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Portaria n. 351, de 04 de dezembro de 2023. Institui no Conselho Nacional de Justiça o Selo Linguagem Simples. **Diário da Justiça Eletrônico/CNJ**: Brasília, n. 293, p. 2-4, 5 dez. 2023b.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Recomendação n. 144, de 25 de agosto de 2023. Recomenda aos Tribunais que implementem o uso da linguagem simples nas comunicações e atos que editem. **Diário da Justiça Eletrônico/CNJ**: Brasília, n. 206, p. 4-5, 1 set. 2023c.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 347, de 13 de outubro de 2020. Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário. **Diário da Justiça Eletrônico/CNJ**: Brasília, n. 335, p. 2-12, 15 out. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 376, de 02 de março de 2021. Dispõe sobre o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear [...]. **Diário da Justiça Eletrônico/CNJ**: Brasília, n. 53, p. 2, 05 mar. 2021.

CONTI, Vivaldo Luiz (coord.). **Orientações para adoção de linguagem clara**. São Paulo: Governo do Estado de São Paulo, 2016.

FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; CALAZA, Tales. Apresentação. In: FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; CALAZA, Tales (coord.). **Legal design**: teoria e prática. Indaiatuba: Foco, 2021. p. xiii-xiv.

FRANÇA, Vera V.; SIMÕES, Paula G. **Curso básico de teorias da comunicação**. Belo Horizonte: Autêntica, 2016.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 7. ed. Barueri: Atlas, 2022.

MARINHO, Michele Maia Mendonça; CAVALCANTE, Lidia Eugenia; PINTO, Virgínia Bentes. Musicografia braille e Ciência da Informação: uma revisão integrativa. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 20., 2019, Florianópolis. **Anais** [...]. São Paulo: ANCIB, 2019.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica**. 8. ed. Barueri: Atlas, 2022.

MOLLICA, Rogerio. Evolução da comunicação jurídica e o descompasso com os notórios defeitos de nossa linguagem normativa. **Migalhas**, Brasil, 15 dez. 2020.

NYBO, Erik. F.; MAIA, Ana Carolina; CUNHA, Mayara. **Legal design**: criando documentos que fazem sentido para o usuário. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

PEREIRA, José Haroldo. **Curso básico de teoria da comunicação**. 5. ed. Rio de Janeiro: Quartet, 2009.

RIBEIRO, Thiago Aramizo. **Curso de legal design**: teoria e prática. Uberlândia: KLSN, 2021.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Guia de linguagem simples TJRS**. Porto Alegre: TJRS, 2021.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 24. ed. São Paulo: Cortez, 2017.

SOUSA, Rosilene Paiva Marinho *et al.* **A comunicação jurídica nas assessorias dos órgãos da administração direta do poder executivo do Distrito Federal**. Brasília: Ed. do Ibict, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.22477/9786589167853>. Acesso em: 22 abr. 2024.

THOMSON REUTERS. *Visual Law*: o que é e como usar? **BlogPost**, São Paulo, 27 nov. 2023. Disponível em: <https://www.thomsonreuters.com.br/pt/juridico/blog/o-que-e-visual-law.html>. Acesso em: 22 abr. 2024.

Legal communication and the democratization of information through *Visual law*

Abstract: The evolution of the communication process over the centuries highlights humanity's need to live in society. Legal language is complex due to its technical-legal application, the use of jargon, and expressions in Latin. In this context, this research aims to present Visual law and analyze its impact on legal communication processes in Brazil. To this end, it discusses legal communication, its elements, the democratization of information, and Visual law. The methodology adopts an integrative literature review, qualitative research, and exploratory and documentary research. The conclusion is that Visual law, in the context of legal communication, can be used as a tool to provide clarity and objectivity in legal communication for the entire society, contributing to the democratization of information. Studies in the field of Information Science that involve communication processes beyond legal communication are important.

Keywords: legal communication; visual law; information flow; democratization of information

Recebido: 04/05/2024

Aceito: 02/09/2024

Declaração de autoria

Concepção e elaboração do estudo: Rosilene Paiva Marinho de Sousa

Coleta de dados: Nuielle Cristine de Medeiros da Silva, Ingrid Torres Schiessl e Diego José Macêdo

Análise e interpretação de dados: Rosilene Paiva Marinho de Sousa, Nuielle Cristine de Medeiros da Silva e Natalia Nakano

Redação: Rosilene Paiva Marinho de Sousa

Revisão crítica do manuscrito: Milton Shintaku

Como citar

SOUSA, Rosilene Paiva Marinho; NAKANO, Natalia; SILVA, Nuielle Cristine de Medeiros; SCHIESSL, Ingrid Torres; MACÊDO, Diego José; SHINTAKU, Milton. A comunicação jurídica e a democratização da informação por meio do *Visual law*. **Em Questão**, Porto Alegre, v. 30, e-140037, 2024. DOI: <https://doi.org/10.1590/1808-5245.30.140037>

Parecer(es) aberto(s):

<https://doi.org/10.1590/1808-5245.30.140037A>

<https://doi.org/10.1590/1808-5245.30.140037B>

